



DECRETO N.º 047, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI A COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito em Exercício do Município de Benjamin Constant, Exmo. Senhor **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 37, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal N° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 14, Item I, do Decreto Federal N° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que trata da criação da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º. – Compete a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

- I - Elaborar calendário mensal de reuniões da Coordenação;
- II - Registrar todas as reuniões em ata, anexando à lista de frequência dos membros presentes;
- III - Elaborar o Plano de Ação anual, estabelecendo prioridades na aprovação de projetos ou serviços a serem executados utilizando recursos do IGD-M;
- IV - Coordenar a execução dos recursos do IGD-M, transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no município;



- V - Elaborar políticas de acesso a populações pobres e extremamente pobres ao Cadastro Único;
- VI - Articular junto ao gestor municipal estratégias que permitam o acesso do público-alvo do Programa Bolsa família aos documentos de identificação civil;
- VII - Promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- VIII - Elaborar estratégias com os representantes das demais secretarias para a melhoria nos índices de acompanhamento das condicionalidades do programa;
- IX - Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares;
- X - Apurar e/ou encaminhar as denúncias à Instância de Controle Social cabível;
- XI - Identificar a necessidade de capacitação para os operadores do cadastro Único e Programa Bolsa Família e informar a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- XII - Elaborar e enviar relatórios sobre suas atividades à Instância de Controle Social do programa.

Art. 3º. A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único será composta da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 2 (dois) representantes da Secretária Municipal de Planejamento Administração - SEMPLA

§1º - O Coordenador Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único deverá ser um dos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Os membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único deverão ser substituídos caso suas atribuições no Poder Executivo não sejam mais compatíveis com as atividades desenvolvidas no programa. As alterações deverão ser publicadas formalmente através de Decreto Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO**



§3º - A função de representante da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O controle e participação social de que trata o Art. 29 do Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, serão realizados pela Instância de Controle Social, informada pelo Poder Executivo no momento da adesão do município ao Programa Bolsa Família.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2020**

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício